

*LEI Nº 4373 de 06 de AGOSTO de 1 982

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
Art. 8º - É assegurada, como vantagem pessoal, aos
funcionários que, nesta data, a vinham percebendo, a
gratificação prevista no Art. 9º da Lei nº 3726, de
20 de junho de 1 977.

* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.